



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Secretaria de
Estado da Fazenda de Minas Gerais Ltda

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2011

Circular – 03/2011

NOVA MODALIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DA COOPSEF

APLICAÇÃO FINANCEIRA – DEPÓSITO A PRAZO E POUPANÇA COOPERADA

Prezado Associado,

De acordo com a Resolução 3554/2007, do Conselho Monetário Nacional (CMN), desde 01 de janeiro de 2008, as Cooperativas de Crédito Mútuo só podem operacionalizar na captação de recursos (aplicação de associados), com o modelo padrão adotado pelo Sicoob/Bancoob, ou seja, Depósito a Prazo e Poupança Cooperada. Assim:

1. A modalidade de captação de recursos “Depósito a Prazo” deverá ser atrelada a um indexador oficial utilizado pelo mercado de capitais CDI e outros.
2. A modalidade de captação de recursos “Poupança Cooperada” está atrelada ao índice oficial do governo.
3. Os nossos associados que já participam da modalidade “Depósito a Prazo” não sofrerão nenhuma alteração, obedecendo apenas o cumprimento das Normas do Conselho Monetário Nacional (CMN).

O resgate parcial antecipado não zera a contagem de prazo para efeito da aplicação da alíquota regressiva do Imposto de Renda. Porém, sobre toda repactuação de taxa e ou reaplicação haverá incidência do Imposto de Renda, obedecendo-se os limites de prazo, conforme tabela abaixo:

Tributação Oficial

Fundos de longo prazo e aplicações de renda fixa, em geral:

- 22,5% para aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% para aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- 17,5% para aplicações com prazo de 361 até 720 dias;
- 15,0% para aplicações com prazo acima de 720 dias.

Ao mesmo tempo em que cumpre a determinação do CMN, a COOPSEF quer garantir às aplicações de seus associados a melhor taxa de remuneração possível. Assim, vai remunerar os

Av. Brasil, 1660 – Funcionários – Belo Horizonte – MG – CEP 30.140-003

PABX: (31) 3269.5700

www.coopsef.com.br

coopsef@cdlnet.com.br



**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Secretaria de
Estado da Fazenda de Minas Gerais Ltda**

aplicadores em RDC (Recibo de Depósito Cooperativo) com uma taxa de 100% (cem por cento) do C.D.I., obedecendo as normas e valores de acordo com a Resolução de 01/09 (Regulamento de Aplicações – COOPSEF), e para a poupança será obedecida a data da aplicação e a correção será com o índice oficial do dia.

Transparente em suas ações, a COOPSEF cumpre as exigências legais e atenta às mudanças do mercado consegue manter seu equilíbrio financeiro, beneficiando seus associados com a melhor taxa de remuneração do mercado e empréstimos a juro barato.

OBSERVAÇÃO: A Resolução 3554/2007 e outras, do Conselho Monetário Nacional estão no site da COOPSEF (www.coopsef.com.br), à disposição dos associados.

Atenciosamente,

Antônio de Ávila e Silva
Diretor Presidente

Célio Marcos Pontes de Albuquerque
Diretor Financeiro

Álvaro César Cunha
Diretor Administrativo